## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

## **EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA**

Modifica-se o	§2°, do artigo 7 da I	Medida Provisória	n°996, de 2020:	
"Art. 7				
Amarela de diretamente	der Público local queverá arcar, <b>quand</b> e e ou por meio dos e blicos, com os custo	o for promotor de concessionários ou	o empreendimer u permissionários	nto,

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda aditiva tem por objetivo atribuir corretamente as responsabilidades pela implantação da infraestrutura urbana nos empreendimentos imobiliários promovidos pelo Programa Casa Verde e Amarela, atendendo assim ao disposto na legislação federal, em especial a lei 6.766/79. Também busca efetivamente viabilizar o Programa, pois se toda a infraestrutura necessária à todas modalidades de atendimento previstas no programa ficar exclusivamente à cargo do município, poucos serão os projetos que se viabilizarão.

Sala das Sessões, em ...... de agosto de 2020.

**Deputado Pedro Uczai PT-SC**